

175. PLATAFORMAS DIGITAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: MECANISMOS DE APOIO E PROTEÇÃO

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Ana Júlia Ricci Miranda

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0008-1481-5119>
<http://lattes.cnpq.br/4863591522962963>
ra-24015989-2@alunos.unicesumar.edu.br

Ariane Camilly Macharet

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0000-7180-2981>
<http://lattes.cnpq.br/8487332526554035>
ra-24022042-2@alunos.unicesumar.edu.br

Kauany Vitória de Lima Santos Prachedes

Graduando, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0009-3871-1856>
<http://lattes.cnpq.br/2525721192589910>
ra-23202894-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

A violência de gênero configura-se como um problema estrutural, intensamente agravado pelas desigualdades sociais e pelas relações patriarcais historicamente consolidadas. No Brasil, essa realidade tornou-se ainda mais crítica durante a pandemia da COVID-19, período em que os índices de violência doméstica aumentaram e o acesso aos canais presenciais de denúncia e acolhimento foi severamente restringido. Diante desse cenário, esta pesquisa, de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica, dedutiva e documental, propõe-se a analisar o papel das tecnologias digitais no enfrentamento à violência contra a mulher. Observou-se que o surgimento de aplicativos de denúncia, canais de atendimento online e o uso estratégico das redes sociais ampliaram o alcance da informação, promoveram mobilização social e viabilizaram formas mais discretas e ágeis de proteção às vítimas. Contudo, a exclusão digital permanece como um obstáculo significativo, limitando o acesso de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes em áreas remotas ou submetidas ao controle direto de seus agressores. Conclui-se que as ferramentas digitais devem ser compreendidas como instrumentos complementares, e não substitutivos, às políticas públicas existentes. Sua efetividade depende diretamente da superação das desigualdades digitais, da capacitação dos profissionais envolvidos e da consolidação de uma rede de proteção articulada, acessível e sensível às múltiplas realidades das mulheres brasileiras.

PALAVRAS-CHAVE: Conscientização. Denúncia. Políticas públicas.

ABSTRACT

Gender-based violence is a structural problem that is deeply aggravated by social inequalities and historically consolidated patriarchal relations. In Brazil, this reality became even more critical during the COVID-19 pandemic, a period in which domestic violence rates increased and access to in-person reporting and support services was severely restricted. In this context, this qualitative research — employing bibliographic, deductive, and documentary approaches — aims to analyze the role of digital technologies in combating violence against women. It was observed that the emergence of reporting applications, online support channels, and the strategic use of social media expanded access to information, promoted social mobilization, and enabled more discreet and agile forms of protection for victims. However, digital exclusion remains a significant barrier, limiting access for women in situations of socioeconomic vulnerability, those living in remote areas, or those subjected to direct control by their aggressors. It is concluded that digital tools should be understood as

complementary — rather than substitutive — to existing public policies. Their effectiveness depends directly on overcoming digital inequalities, training the professionals involved, and consolidating an articulated, accessible, and sensitive protection network that accounts for the diverse realities of Brazilian women.

KEYWORDS: Awareness. Reporting. Public policies.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher permanece como uma das formas mais recorrentes e naturalizadas de violação de direitos humanos no mundo e, particularmente, no Brasil. Essa problemática, de caráter estrutural, reflete e perpetua relações históricas de poder baseadas no patriarcado, que legitimam a dominação masculina e subordinam o papel da mulher na sociedade. Tais relações são constantemente reforçadas por práticas culturais, sociais e institucionais que banalizam a violência de gênero e culpabilizam as vítimas, comprometendo a construção de uma sociedade igualitária. A despeito dos avanços legais conquistados nas últimas décadas, como a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda persistem lacunas significativas na implementação e efetividade das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Os índices de feminicídio, agressões físicas, violência psicológica, abusos morais e patrimoniais revelam um quadro alarmante, que se agrava diante das desigualdades sociais, econômicas e raciais. Mulheres negras, indígenas, trans, idosas, com deficiência e em situação de vulnerabilidade socioeconômica são ainda mais expostas à violência e encontram maiores dificuldades para acessar os mecanismos institucionais de proteção. Esse cenário evidencia que o enfrentamento da violência de gênero exige não apenas medidas legais, mas uma abordagem interseccional, capaz de considerar os múltiplos fatores que atravessam e intensificam as opressões vividas por diferentes grupos de mulheres.

A pandemia da COVID-19, iniciada em 2020, tornou esse contexto ainda mais crítico. O confinamento domiciliar, as restrições de mobilidade e o colapso de serviços essenciais expuseram muitas mulheres a situações de risco contínuo, impedindo o acesso aos canais tradicionais de denúncia e acolhimento. Com a redução do atendimento presencial em Delegacias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica, Centros de Referência e demais órgãos da rede de proteção, cresceu a demanda por soluções alternativas, mais acessíveis e eficazes diante da emergência sanitária e social. Nesse cenário, iniciativas tecnológicas passaram a desempenhar um papel fundamental no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Aplicativos de denúncia, assistentes virtuais, plataformas online de orientação jurídica e redes sociais surgiram como mecanismos inovadores para denunciar agressões, oferecer suporte e promover o empoderamento feminino. O uso de tecnologias como o aplicativo “SOS Mulher”, o canal “Disque 180 Digital”, o “PenhaS” e até atendimentos via WhatsApp demonstram o potencial de transformação das ferramentas digitais. Além disso, as redes sociais têm desempenhado papel relevante na mobilização social, denúncia pública e compartilhamento de campanhas de conscientização, como as que envolvem as hashtags #MeToo e #ChegaDeFiuFiu, contribuindo para o fortalecimento de redes de apoio e solidariedade entre mulheres.

No entanto, apesar de seu potencial emancipatório, essas tecnologias enfrentam barreiras importantes, principalmente relacionadas à exclusão digital. Milhões de mulheres brasileiras ainda não têm acesso à internet, a dispositivos móveis, ou ao letramento digital necessário para utilizar essas ferramentas com segurança e autonomia. A exclusão digital está intrinsecamente ligada a outras formas de desigualdade, como pobreza, analfabetismo, racismo e controle social exercido por agressores, que muitas vezes impedem o uso livre de aparelhos eletrônicos. Assim, embora os meios digitais se apresentem como alternativas viáveis, sua efetividade é limitada pela falta de equidade no acesso e pela ausência de uma política pública robusta de inclusão digital.

Conclui-se que o enfrentamento à violência contra a mulher não pode prescindir do uso da tecnologia, mas sua adoção deve ser articulada com princípios de equidade, acessibilidade e justiça social. Ferramentas digitais não devem substituir os serviços presenciais, mas funcionar como complemento a uma rede de proteção eficaz, coordenada e humanizada. Somente com o fortalecimento de políticas públicas duradouras, interligadas e sensíveis às diversidades, será possível garantir que a tecnologia se torne verdadeiramente uma aliada na promoção dos direitos das mulheres.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência de gênero deve ser compreendida como um fenômeno estrutural e sistêmico, cujas raízes estão firmemente fincadas em relações desiguais de poder entre homens e mulheres, fortalecidas por uma cultura patriarcal que legitima a dominação masculina. Essa violência não se restringe a agressões físicas; ela abarca dimensões psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, configurando-se como um mecanismo de controle, coerção e desumanização da mulher (Ferrari, 2021, p. 39).

Durante a pandemia da COVID-19, o Brasil vivenciou um aumento expressivo nos casos de violência doméstica, de acordo com Dalacosta (2022). O confinamento compulsório, a sobrecarga do trabalho doméstico, o desemprego e a tensão econômica criaram um ambiente propício para o agravamento da violência. Ao mesmo tempo, os serviços presenciais foram impactados pelas restrições sanitárias, dificultando ainda mais o acesso à proteção.

Nesse contexto, ferramentas digitais emergiram como alternativas possíveis. O artigo analisado, publicado no Jusbrasil por Carla Santos (2022), destaca a importância de diversos aplicativos e canais digitais criados para atender mulheres em situação de violência. Dentre eles, estão:

- SOS Mulher: aplicativo que permite acionar a polícia com rapidez, disponível para mulheres que possuem medidas protetivas.
- Direitos Humanos Brasil: canal de denúncia anônima de violações de direitos.
- PenhaS: aplicativo de empoderamento e formação de redes de apoio entre mulheres.
- WhatsApp das Delegacias da Mulher: atendimento por assistentes virtuais que acolhem, escutam e orientam as vítimas.
- Disque 180 Digital: adaptação do tradicional canal de denúncias à realidade virtual, com acesso por site e aplicativo.

Essas tecnologias oferecem benefícios importantes, como agilidade, sigilo, acessibilidade (em parte) e redução da burocracia. Além disso, permitem que mulheres que se sentem envergonhadas ou com medo de se expor pessoalmente possam buscar ajuda de forma discreta e protegida (Santos, 2022, p. 3).

Outro aspecto relevante é o uso das redes sociais como instrumentos de denúncia e mobilização. Plataformas como Instagram, Twitter, Facebook e TikTok têm sido utilizadas para relatar episódios de violência, lançar campanhas com hashtags como #MeToo, #MeuAmigoSecreto e #ChegaDeFiuFiu, e pressionar o poder público por respostas. Esses espaços digitais, ao mesmo tempo em que funcionam como arenas de denúncia, cumprem também um papel político e educativo, conectando mulheres e fortalecendo laços de solidariedade e resistência.

A desigualdade digital é uma das principais barreiras ao uso efetivo das tecnologias no enfrentamento à violência de gênero. Mesmo com a crescente digitalização de serviços públicos e iniciativas sociais, uma parcela significativa da população feminina ainda se

encontra em situação de exclusão digital, seja pela falta de acesso a dispositivos, conectividade ou letramento digital.

Esse fenômeno não ocorre isoladamente. A exclusão digital caminha lado a lado com desigualdades econômicas, sociais, raciais e educacionais. Mulheres negras, indígenas, idosas e moradoras de áreas rurais ou periféricas enfrentam desafios muito maiores no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Além disso, muitas vezes, o próprio agressor exerce controle sobre o acesso aos dispositivos, o que compromete a autonomia digital da vítima.

De acordo com Siqueira e Moreira (2023, p. 1), “a distribuição das tecnologias de informação e comunicação no Brasil se dá de forma desigual e segue os mesmos padrões da desigualdade/exclusão social, econômica, política e cultural”, o que gera prejuízos ao livre desenvolvimento da personalidade, impactando inclusive a integridade psíquica das pessoas afetadas. Esses dados mostram que apesar do potencial transformador das tecnologias de informação e comunicação (TICs), quando bem aplicada, tem enorme potencial emancipatório. No entanto, sua eficácia depende da existência de políticas públicas que combatam ativamente a exclusão digital, garantindo infraestrutura, conectividade e capacitação para o uso seguro e autônomo dessas ferramentas.

Para além disso, Leideane Silva de Sousa (2021) corrobora esse cenário ao evidenciar as limitações estruturais dos serviços presenciais, como as Delegacias da Mulher, onde há carência de equipe, despreparo no atendimento e desarticulação com a rede de proteção. A pesquisa de campo realizada pela autora mostra que o acolhimento, quando ocorre de forma mecânica ou revitalizadora, contribui para o afastamento das vítimas dos mecanismos de proteção, gerando desistência e sensação de impunidade.

Nesse sentido, tanto os recursos digitais quanto os serviços presenciais devem atuar de maneira complementar e integrada. O Estado deve garantir que todos os canais — físicos ou virtuais — estejam capacitados, articulados e acessíveis para que possam atender, com eficácia e humanidade, as vítimas de violência de gênero.

A relação entre tecnologia e enfrentamento à violência de gênero exige uma abordagem que considere também os riscos associados ao uso dessas ferramentas. Se por um lado os canais digitais representam oportunidades para denúncia e acolhimento, por outro, abrem margem para novas formas de agressão — como o cyberstalking (perseguição digital), a exposição de imagens íntimas sem consentimento e a chantagem emocional via redes sociais. Esses atos configuram a chamada violência digital, cuja

regulamentação jurídica ainda está em construção no Brasil. A Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), que criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos, foi um passo inicial, mas ainda insuficiente diante da complexidade do problema.

Segundo dados da SaferNet Brasil (2023), as denúncias de violência de gênero digital cresceram 36% nos últimos dois anos. Isso demonstra que o avanço das tecnologias não é neutro: ele pode tanto ampliar direitos quanto reproduzir opressões, dependendo das condições de acesso, uso e mediação institucional. Assim, é essencial que as políticas de enfrentamento à violência considerem também a proteção da privacidade digital das vítimas e criem canais seguros para navegação, denúncia e suporte jurídico especializado.

Outra questão relevante é a formação intersetorial dos profissionais que atuam na rede de proteção. A efetividade dos canais digitais depende não apenas da ferramenta em si, mas da qualidade da resposta institucional.

Delegadas, assistentes sociais, psicólogas e profissionais de saúde precisam estar capacitados para interpretar os sinais de violência mesmo quando manifestados de forma indireta e virtual. Muitas vítimas não denunciam diretamente, mas expressam sofrimento em consultas médicas, atendimentos escolares ou redes sociais. A sensibilidade dos profissionais pode ser determinante para salvar vidas.

Ainda segundo Ferrari (2021, p. 67), “sem articulação federativa e comprometimento político, os avanços obtidos na última década podem se perder, e a população feminina mais vulnerável será a principal afetada”. Esse alerta reforça a importância de pensar as tecnologias como instrumentos de políticas de Estado e não apenas de governo, com continuidade garantida por legislação, fiscalização e participação social.

Essas experiências demonstram que, para além da atuação do Estado, é fundamental fortalecer o papel da sociedade civil organizada, garantindo a escuta ativa e a participação de mulheres na construção de soluções digitais. Afinal, tecnologias eficazes no combate à violência de gênero devem ser pensadas por e para mulheres, com sensibilidade às diferentes realidades e atravessamentos sociais.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma investigação de abordagem qualitativa, com natureza aplicada e finalidade exploratória, cujo objetivo principal é analisar o uso de plataformas digitais como instrumentos de combate à violência contra a mulher no Brasil. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender,

de forma aprofundada, as múltiplas dimensões sociais, culturais e tecnológicas que permeiam a interface entre mulheres em situação de violência e os recursos digitais disponíveis para sua proteção. Nesse sentido, a pesquisa busca não apenas descrever os fenômenos observados, mas também interpretar criticamente as dinâmicas envolvidas no uso dessas ferramentas tecnológicas.

No que diz respeito à natureza aplicada, o estudo visa gerar conhecimentos que possam contribuir diretamente para a melhoria das práticas e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, promovendo impacto social relevante. A finalidade exploratória, por sua vez, se justifica pela necessidade de mapear e compreender um campo ainda em desenvolvimento, marcado pela rápida evolução das tecnologias digitais e pela complexidade dos contextos sociais em que são inseridas.

O método adotado foi o dedutivo, partindo de um referencial teórico previamente estruturado que engloba conceitos centrais relacionados à violência de gênero, exclusão digital e políticas públicas de proteção às mulheres. A partir desses fundamentos, a pesquisa buscou analisar criticamente a interação dessas categorias teóricas com as tecnologias emergentes e as plataformas digitais que vêm sendo implementadas no Brasil para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A pesquisa foi conduzida por meio de levantamento bibliográfico e documental, utilizando fontes diversificadas e confiáveis. Foram analisadas publicações acadêmicas, artigos de opinião, legislações específicas (como a Lei Maria da Penha e a Lei Carolina Dieckmann), relatórios institucionais, além de materiais digitais disponibilizados em plataformas reconhecidas. As bases de dados prioritárias incluíram Scielo, Google Scholar, Jusbrasil, repositórios universitários e documentos oficiais de organizações como SaferNet, ONU Mulheres e órgãos governamentais.

A análise textual dos materiais selecionados possibilitou compreender a evolução histórica e recente da violência de gênero no Brasil, com destaque para o agravamento durante o período da pandemia da COVID-19. Ademais, foram identificados e examinados os principais aplicativos, plataformas e canais digitais empregados pelas mulheres em situação de violência, como SOS Mulher, PenhaS, Disque 180 Digital e o atendimento via WhatsApp das Delegacias da Mulher, avaliando sua eficácia, acessibilidade e limitações.

Outro aspecto fundamental investigado foi a exclusão digital, analisada como um fator crucial que restringe o acesso de determinadas populações femininas a esses recursos. A pesquisa enfatizou a interseccionalidade das desigualdades sociais,

econômicas, raciais e territoriais, apontando para a necessidade de políticas inclusivas que contemplem essas múltiplas vulnerabilidades.

Por fim, foram considerados estudos que discutem o papel do Estado, das políticas públicas e da sociedade civil na construção de um sistema de proteção mais integrado e eficiente, que articule canais digitais com redes presenciais de atendimento e apoio. Essa perspectiva permite avaliar o impacto das tecnologias no fortalecimento das redes de proteção às mulheres, considerando os desafios e as oportunidades existentes.

Em síntese, a metodologia qualitativa e dedutiva adotada, com foco em pesquisa bibliográfica e documental, mostrou-se adequada para alcançar os objetivos propostos, possibilitando uma reflexão crítica sobre os avanços e as limitações das plataformas digitais no combate à violência de gênero. Ademais, assegura transparência, rigor acadêmico e oferece subsídios para que futuros pesquisadores possam replicar e aprofundar a investigação nesta área de crescente relevância social.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o papel das plataformas digitais no combate à violência contra a mulher, com foco em mecanismos de apoio, denúncia e proteção. A partir do levantamento bibliográfico e documental realizado, foi possível identificar uma série de avanços e limitações que caracterizam o uso dessas ferramentas no contexto brasileiro contemporâneo.

Entre os principais resultados alcançados, destaca-se a constatação de que as tecnologias digitais têm desempenhado um papel relevante no enfrentamento à violência de gênero, especialmente em períodos de maior isolamento social, como o vivenciado durante a pandemia da COVID-19. Nesse período, o acesso restrito aos canais presenciais de denúncia e acolhimento impulsionou a criação e disseminação de plataformas digitais específicas para atender mulheres em situação de vulnerabilidade. Aplicativos como SOS Mulher, PenhaS, o Disque 180 Digital e os atendimentos via WhatsApp das Delegacias da Mulher se consolidaram como alternativas ágeis, discretas e acessíveis para denunciar agressões e buscar apoio institucional.

A pesquisa evidenciou também que essas plataformas, além de oferecerem mecanismos de denúncia, atuam como ferramentas de empoderamento e mobilização social. O uso das redes sociais para divulgar campanhas de conscientização, compartilhar relatos e fortalecer redes de solidariedade entre mulheres revelou-se um elemento

fundamental para dar visibilidade ao problema e incentivar a denúncia. Hashtags como #MeToo, #MeuAmigoSecreto e #ChegaDeFiuFiu demonstraram o poder da ação coletiva no ambiente digital e seu impacto na agenda pública e na formulação de políticas.

Entretanto, os dados analisados revelam que esses avanços tecnológicos ainda não são plenamente acessíveis a todas as mulheres. A exclusão digital foi identificada como um dos principais desafios para a efetividade das plataformas digitais, afetando principalmente mulheres negras, periféricas, idosas, indígenas e em situação de pobreza. A falta de acesso à internet, de dispositivos adequados e de letramento digital limita severamente o alcance dessas ferramentas, reforçando desigualdades já existentes.

Outro resultado relevante refere-se à necessidade de articulação entre os recursos digitais e os serviços públicos tradicionais. A literatura consultada indica que, isoladamente, as plataformas tecnológicas não são suficientes para garantir a proteção integral às vítimas. É essencial que esses instrumentos estejam integrados a uma rede de atendimento ampla, capacitada e humanizada, composta por delegacias especializadas, centros de referência, serviços de saúde, educação e assistência social. A ausência dessa integração compromete a efetividade do atendimento e, muitas vezes, resulta em revitimização e abandono dos canais de denúncia.

Adicionalmente, a análise mostrou que ainda são insuficientes as políticas públicas voltadas para a regulamentação da violência digital, incluindo práticas como cyberstalking, vazamento de imagens íntimas e assédio online. A legislação vigente, como a Lei Carolina Dieckmann, representa um avanço, mas carece de atualização frente à complexidade das novas formas de violência que surgem no ambiente virtual.

Em síntese, os resultados alcançados apontam que as plataformas digitais representam uma inovação promissora no enfrentamento à violência contra a mulher, mas sua eficácia depende diretamente de políticas públicas inclusivas, investimentos em infraestrutura digital, formação de profissionais e combate à exclusão tecnológica. O uso da tecnologia, embora fundamental, deve estar alinhado a uma abordagem intersetorial e a um compromisso político que reconheça a centralidade dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

SANTOS, Carla. As ferramentas digitais e a violência contra as mulheres. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-ferramentas-digitais-e-a-violencia-contra-as-mulheres/1635536090>. Acesso em: 09 abr. 2025.

FERRARI, Mariana Guarino. Políticas públicas para o enfrentamento à violência de gênero: o papel da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. São Paulo: D'Plácido, 2020.

SOUSA, Leideane da Silva. Violência doméstica e familiar contra a mulher no Maranhão: desafios à efetivação da Lei Maria da Penha. São Luís: UFMA, 2021.

SILVA, Adriana Ramos da. "Tecnologia e gênero: interseccionalidade na luta contra a violência". Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 2, 2020, p. 1–14. DOI: Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n247316>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ONU MULHERES BRASIL. Conheça as leis e os serviços que protegem mulheres vítimas de violência de gênero. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/124133>. Acesso em: 10 abr. 2025

PIMENTA, Tânia Mara Campos. Violência doméstica e as redes de proteção à mulher: práticas intersetoriais e os limites do cuidado. São Paulo: Editora Fiocruz, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann). Tipifica crimes informáticos. Diário Oficial da União.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio.

SANTOS, Carla. As ferramentas digitais e a violência contra as mulheres. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-ferramentas-digitais-e-a-violencia-contra-as-mulheres/1635536090>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SAFERNET BRASIL. Relatório anual de violência digital de gênero. 2023. Disponível em: <https://www.safernet.org.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

COIMBRA, Cida Bentor; NASCIMENTO, Erica Aragão. Gênero, tecnologias e ativismos digitais. Salvador: EDUFBA, 2021.

GOMES, Juliana; MELLO, Renata. Violência digital contra mulheres e meninas: a nova fronteira da desigualdade de gênero. Instituto AzMina, 2022.

VIOLÊNCIA doméstica durante a pandemia da Covid-19. Jusbrasil, 12 abr. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-domestica-durante-a-pandemia-da-covid-19/1495356693>. Acesso em: 17 maio. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. O acesso às tecnologias de informação e comunicação no Brasil: os reflexos da exclusão e da desigualdade digital

nos direitos da personalidade. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 19, n. 1, e4836, jan./abr. 2023. Disponível em:

<https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4836/3185>. Acesso em: 17 maio. 2025.